

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 47.783.417/0001-31 - NIRE 41210984281

- **SALETE DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, viúva, data de nascimento 02/02/1957, inscrita no CPF nº 730.376.059-87, RG nº 5.070.069-0 SESP/PR, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua José Carlotto, nº 71, Atuba, CEP 83.326-270;

Única sócia da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, LEI 13874/2019** sob o nome empresarial de **PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Pinhais/PR, na Estrada da Graciosa, nº 174, Atuba, CEP 83.326-670, inscrita no CNPJ 47.783.417/0001-31, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 31/08/2022, sob o NIRE 41210984281, resolve alterar por este instrumento particular de alteração, seu ato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço comercial da empresa que era em Pinhais/PR, na Estrada da Graciosa, nº 174, Atuba, CEP 83.326-670, **passando a ser pela presente alteração em Pinhais/PR, na Rua Baptista Ramos, nº 218, Atuba, CEP 83.326-230.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em vigor as demais cláusulas que não foram modificadas pela presente alteração e o sócio resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social que passa ter as seguintes disposições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 47.783.417/0001-31- NIRE 41210984281

- **SALETE DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, viúva, data de nascimento 02/02/1957, inscrita no CPF nº 730.376.059-87, RG nº 5.070.069-0 SESP/PR, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua José Carlotto, nº 71, Atuba, CEP 83.326-270,

Única sócia da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, LEI 13874/2019** sob o nome empresarial de **PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA**, com sede e foro em Pinhais/PR, na Rua Baptista Ramos, nº 218, Atuba, CEP 83.326-230, inscrita no CNPJ 47.783.417/0001-31, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 31/08/2022, sob o NIRE 41210984281, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal **LEI 13874/2019** girará sob o nome empresarial de **PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede em Pinhais/PR, na Rua Baptista Ramos, nº 218, Atuba, CEP 83.326-230, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 47.783.417/0001-31 - NIRE 41210984281

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 30/08/2022. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) divididos em 25.000(Vinte e Cinco Mil Quotas) de valor nominal R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SALETE DA SILVA	25.000	100	25.000,00
TOTAL	25.000	100	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pela sócia administradora **SALETE DA SILVA**, já qualificada, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes pra terceiros por procuração.

Parágrafo único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – As decisões da sócia única serão refletidas em instrumento particular ou público subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 47.783.417/0001-31 - NIRE 41210984281

CLÁUSULA NONA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30(Trinta) dias da data de alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC e qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O endereço da sócia única, constante do contrato social ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do sócio único, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o sócio que a sociedade é enquadrada no porte de ME, de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio único elege o Foro da Comarca de Pinhais/PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
PINHAIS SOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 47.783.417/0001-31 - NIRE 41210984281

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si.

Pinhais/PR, 26 de junho de 2024.

SALETE DA SILVA
CPF Nº 730.376.059-87



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PINHAIS SOS COMERCIO E MANUTENCAO DE FERRAMENTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73037605987	